



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Extraordinária N°: 006/2020
Decisão : 013/2020-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Nulidade de ART
Interessado : Jairo de Souza Leite

EMENTA: Defere a nulidade da ART n° PE20170105267, em nome do profissional Jairo de Souza Leite.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico - DATE, do Crea-PE, protocolada neste. Regional sob o n° 200.133.605/2020, referente à nulidade da ART n° PE20170105267, em nome do Geólogo Jairo de Souza Leite, registrada nesse Regional, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida, Maragogi/AL, ser distinta daquela do registro da ART; considerando que o artigo 3° da Resolução no 1.025/2009, do Confea, determina que *"Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pela Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em circunscrição for exercida a respectiva atividade"*; considerando que houve constatação de erro insanável de preenchimento no momento da avaliação da ART posterior à sua liberação, conforme termo de ciência declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; considerando que, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, *"A nulidade da ART ocorrerá quando; I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART (...)"*; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, que diante do exposto, foi favorável à nulidade da ART PE20170105267, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART n° PE20170105267, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Presentes os Conselheiros José Carlos da Silva Oliveira e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM